

PROJETO DE LEI N.º 259
DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Súmula: Altera os artigos 2º, 4º e 6º da Lei ordinária n.º 289 de 28 de Abril de 2014, determinando nova localidade da Permissão de uso para a Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU e prazo de vigência.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º - Promove alterações nos art. 2º, 4º e 6º da Lei ordinária n.º 289 de 28 de Abril de 2014, passando a vigorar das seguintes formas:

*“Art. 2º - O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo PERMITENTE em favor do PERMISSIONÁRIO, a título gratuito, do imóvel denominado de **“Soraya Correa Lima”** localizado à rua XV de Novembro, n.º 500, Centro, Morretes/PR, representada por uma construção de alvenaria de 422 m² (Quatrocentos e vinte e dois metros quadrados), onde o PERMISSIONÁRIO desempenhará suas atividades.*

Parágrafo Único - Este Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.”

“Art. 4º - Obriga-se o permissionário:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II - a pagar todas as despesas com a execução desta permissão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;

III - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente permissão de uso, total ou parcialmente.

IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V - a não desviar a finalidade desta permissão e a observar as disposições contidas neste Termo de Permissão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao permissionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

VI - a devolver ao permitente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta permissão de uso;



VII - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

VIII - a não edificar benfeitorias no imóvel, salvo com expressa autorização escrita do permitente, que posteriormente deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;

IX - a averbar em nome do permitente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de Morretes, as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;

X - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de permissão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

XI - a não utilizar e a impedir que o imóvel seja usado para atividades estranhas aos objetivos da permissão ou contrários ao interesse público;

XII - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao permitente, ao término do prazo da permissão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;

XIII - a defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a permissão, as suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

XIV - a responder civilmente, perante o permitente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta permissão de uso;

XV - ofertar castração de animais de rua, desenvolvimento de trabalhos de conscientização para redução do abandono e contra maus tratos praticados contra animais de rua, atuando na preservação ambiental, e ainda:

a) Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente;

b) Desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;

c) Instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no município;

d) Fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;

e) Instituir mecanismos de coerção e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, através de arcabouço legal específico e ou fazendo-se cumprir a legislação vigente sobre o tema;



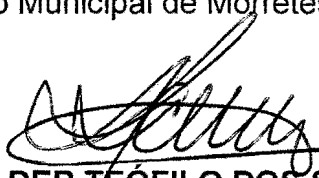
- f) Estabelecer critérios para a comercialização e o trânsito de animais na cidade, em ações planejadas com a iniciativa privada, instituições organizadas e profissionais das diferentes áreas;
- g) Elaborar e desenvolver projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade, entre outras;
- h) Articulação para a aprovação de Projetos de Lei que visem a elaboração de um plano de defesa e proteção animal;
- i) Criação de um "Centro de Atendimento a Animais em Situação de Risco" para os animais das ruas do município (atropelados, doentes, em situação de perigo iminente, presos em locais de difícil acesso, em trabalho de parto sem assistência, e outras situações) em trabalho conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde e com as Universidades e organizações não governamentais;
- j) Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino e das agentes comunitárias de saúde, para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral e abordagem dos problemas relacionados à zoonoses.

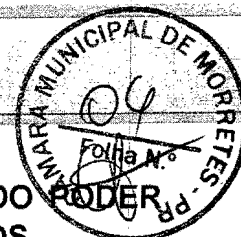
XVI – Apenas será permitido o pernoite dos animais atendidos sob acompanhamento de um profissional da Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU.

"Art. 6º - O prazo de vigência desta Permissão de uso será pelo prazo de até 6 (seis) anos, à título precário."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morretes, 27 de Agosto de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 259/2014 – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS.

Súmula: Altera os artigos 2º, 4º e 6º da Lei ordinária n.º 289 de 28 de Abril de 2014, determinando nova localidade da Permissão de uso para a Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU e estabelece prazo de vigência.

Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Morretes,

Senhores(as) Vereadores(as):

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre as alterações nos artigos 2º, 4º e 6º da Lei Municipal 289 de 28 de Abril de 2014, indicando novo local de para a permissão de uso em favor da permissionária Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU, estabelecendo prazo de vigência e obriga que haja um profissional para acompanhar os animar que pernitem no local.

Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morretes, 27 de Agosto de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 259/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: "Altera os artigos 2.º, 4.º e 6.º da Lei Ordinária n.º 289 de 28 de Abril de 2014, determinando nova localidade da permissão de uso para a Associação em Prol dos Animais não Humanos-SANAHU e prazo de vigência."

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o objetivo de alterar artigos de lei que estabeleceu permissão de uso de imóvel a entidade SANAHU.

Anexo ao aludido Projeto de Lei tem-se justificativa na qual o legislador se manifesta pela necessidade de alteração da lei de origem a fim de indicar novo local para a permissão bem como estabelecer prazo de vigência e obrigação de acompanhamento de um profissional da Sanahu quando permitido o pernoite dos animais.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

Verifica-se que o presente projeto de lei encontra respaldo legal no art. 7.º do Decreto-lei n.º 271/67 em vigor.

Quanto às alterações trazidas pelo presente projeto, não existe óbice legal para mudança do local, nem quanto ao prazo de 6 anos de vigência.

Por ser precária conforme redação do artigo 6.º, a permissão de uso de bem público é um ato negocial unilateral da Administração Pública, firmado através de termo e não de contrato administrativo.

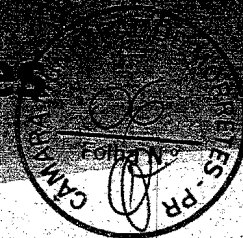
Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público." (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 493).

Dessa forma, a precariedade, é verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de permissão de uso de bem público a qualquer momento e ainda não contempla o direito ao particular usuário do bem público, em obter indenização ou restituição do bem no imóvel público, no caso de retomada do bem pela administração.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

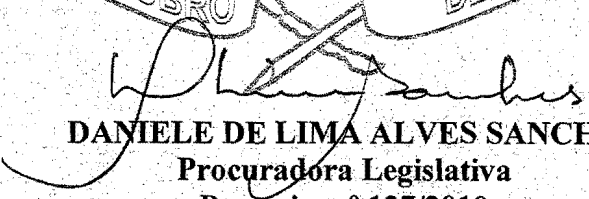


O Supremo Tribunal de Justiça já estabeleceu que o ato administrativo de permissão de uso de imóvel municipal por particular possui natureza precária e discricionária, podendo ser cancelada a qualquer momento, **sem ônus algum para o Município**:

"Processual Civil. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Ato Administrativo. Permissão de uso de imóvel municipal por particular. Natureza precária e discricionária. Possibilidade de cancelamento. Previsão contratual. Ausência de direito líquido e certo. 1. A autorização de uso de imóvel municipal por particular é ato unilateral da Administração Pública, de natureza discricionária, precária, através do qual esta consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Trata-se, portanto, de ato revogável, sumariamente, a qualquer tempo, e sem ônus para o Poder Público. 2. Como a Administração Pública Municipal não mais consente a permanência do impetrante no local, a autorização perdeu sua eficácia. Logo, não há direito líquido e certo a ser tutelado na hipótese dos autos. 3. Comprovação nos autos da existência de previsão contratual no tocante ao cancelamento da permissão debatida. 4. Recurso não provido." (STJ. Rel. José Delgado, RMS 16280/RJ, 1ª T., DJ 19 abr. 2004, p. 154.)

Por fim, feitas as considerações acima, esta procuradoria posiciona-se favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei n.º 259/2014 ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual e Municipal.

Morretes, 30 de setembro de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 259/2014

Súmula: Altera os artigos 2º, 4º e 6º da Lei Ordinária nº289 de 28 de Abril de 2014, determinando nova localidade da Permissão de uso para a Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU e prazo de vigência

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Outubro de 2014.


Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal


Recebi o Projeto supra Morretes, 01 de 10 de 2014.

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 259/2014

Alterar os artigos 2º, 4º e 6º da Lei Ordinária nº289 de 28 de Abril de 2014, determinando nova localidade da Permissão de uso para a Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU e prazo de vigência

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

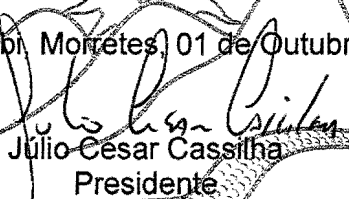
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

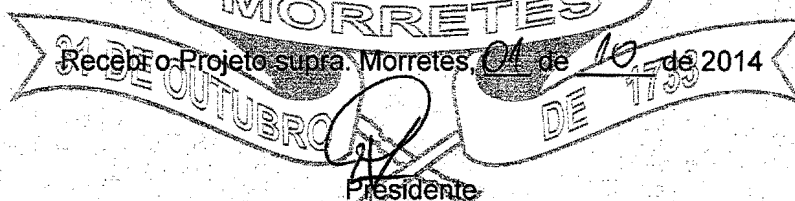
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Outubro de 2014


Júlio César Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Valdecir Mora
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

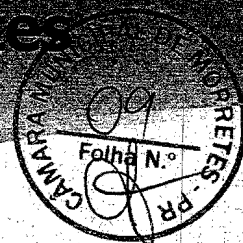


Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 259/2014

Súmula: Altera os artigos 2º, 4º e 6º da Lei Ordinária nº289 de 28 de Abril de 2014, determinando nova localidade da Permissão de uso para a Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU e prazo de vigência

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

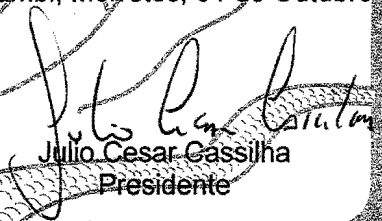
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

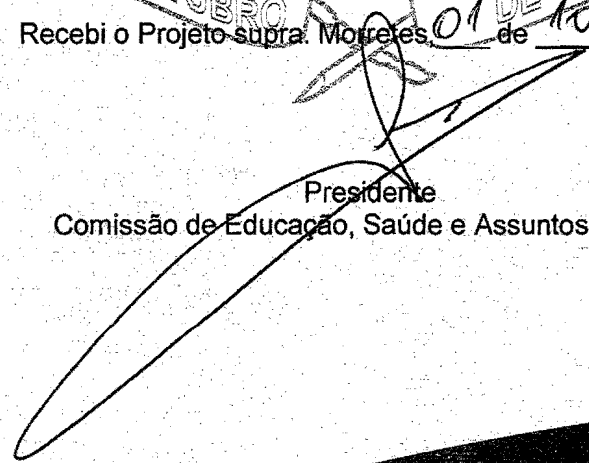
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Outubro de 2014


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

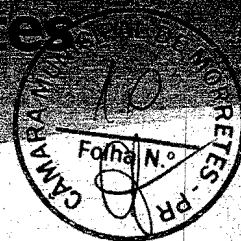
Recebi o Projeto supra. Morretes, 01 DE 10 de 2014


Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 259/2014

Súmula: Altera os artigos 2º, 4º e 6º da Lei Ordinária nº289 de 28 de Abril de 2014, determinando nova localidade da Permissão de uso para a Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU e prazo de vigência

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

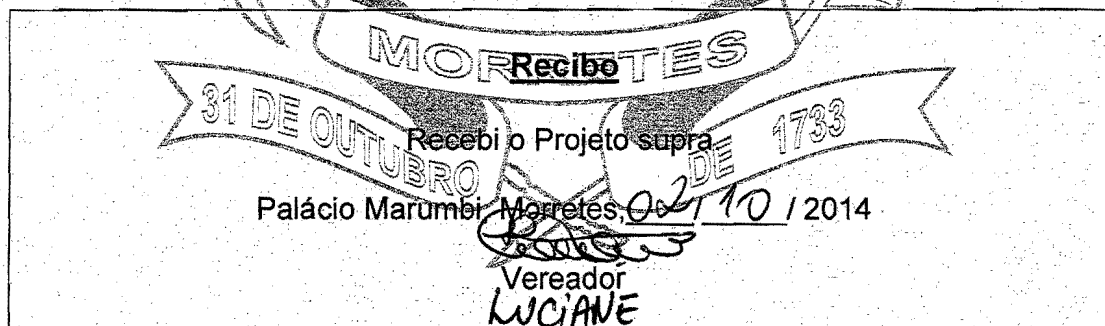
Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de Outubro de 2014

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

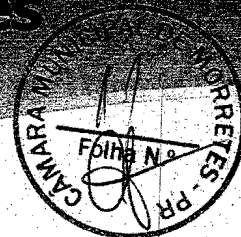


EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 259/2014

Súmula: Altera os artigos 2º, 4º e 6º da Lei Ordinária nº289 de 28 de Abril de 2014, determinando nova localidade da Permissão de uso para a Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU e prazo de vigência

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

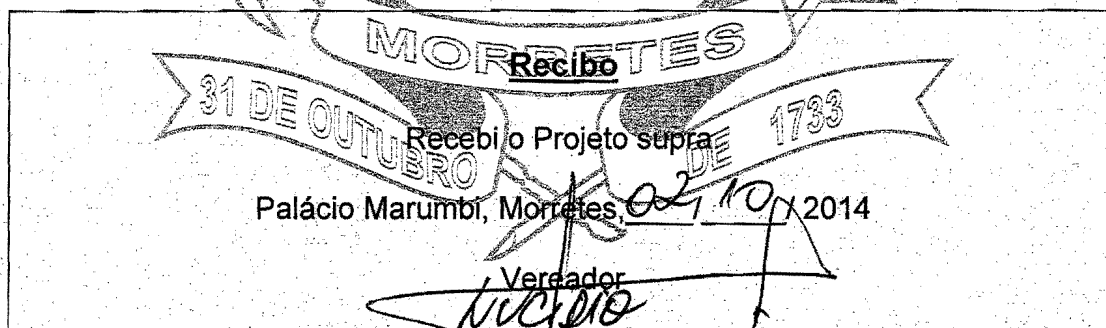
Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de Outubro de 2014

Valdecir Mora
Presidente da Comissão

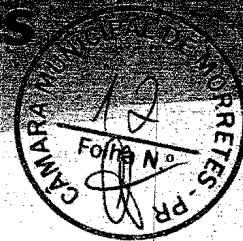


EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº263/2014

Súmula: Altera os artigos 2º, 4º e 6º da Lei Ordinária nº289 de 28 de Abril de 2014, determinando nova localidade da Permissão de uso para a Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU e prazo de vigência

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

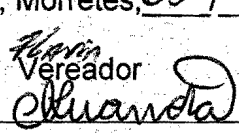
Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Outubro de 2014


Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 / 10 / 2014


Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI N° 259/2014

Súmula: "Súmula: Altera os artigos 2°, 4° e 6° da lei ordinária n.º 289 de 28 de abril de 2014, determinando nova localidade da Permissão de uso para a Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU e prazo de vigência.

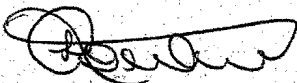
Relatório

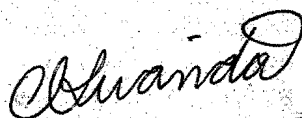
O Projeto de Lei n.º 259/2014 trata-se da alteração dos artigos 2°, 4° e 6° da lei ordinária n.º 289 de 28 de abril de 2014, determinando nova localidade da Permissão de uso para a Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU e prazo de vigência.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei n.º 259/2014, ante o exposto, têm como posicionamento que do ponto de vista da legislação e sob a ótica que é permitido opinar, considero favorável que o presente Projeto de Lei receba parecer favorável desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico no que diz respeito à alteração dos artigos 2°, 4° e 6° da lei ordinária n.º 289 de 28 de abril de 2014, determinando nova localidade da Permissão de uso para a Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU e prazo de vigência, desta forma, esta relatora encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.
É o Parecer

Palácio do Marumbi, Morretes, 07 de outubro de 2014

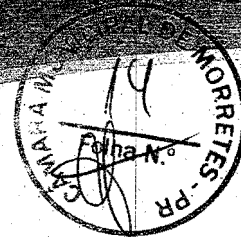

Vereadora Luciane Costa Coelho
Relatora





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI Nº 259/2014

Súmula: Altera os artigos 2º, 4º e 6º da Lei ordinária n.º 289 de 28 de Abril de 2014, determinando nova localidade da Permissão de uso para a Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU e dá outras providências.

Relatório

O Projeto de Lei nº 259/2014 trata da alteração dos artigos 2º, 4º e 6º da Lei ordinária n.º 289 de 28 de Abril de 2014.

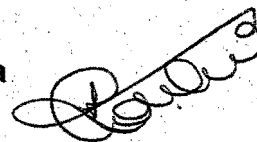
Análise

Analisando o Projeto de Lei 259/2014 a Vereadora designada relatora do mesmo decidiu exarar parecer favorável a sua aprovação por não existir afronta ao ordenamento jurídico constitucional e que o presente projeto seja levado a plenário para apreciação.

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 07 de outubro de 2014


Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI Nº 259/2014

Súmula: “Altera os artigos 2º, 4º e 6º da Lei Ordinária n.º 289 de 28 de Abril de 2014, determinando nova localidade da Permissão de uso para a ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS – SANAHU, e prazo de vigência”.

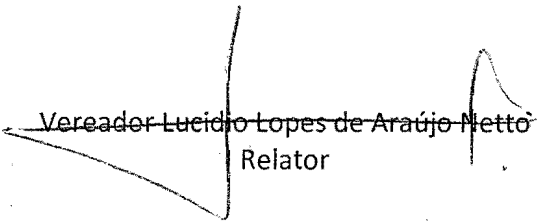
Relatório

O Projeto de Lei nº 259/2014 de 27 de Agosto de 2014, trata da Permissão de uso de uma nova localidade para ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS – SANAHU.

Análise

Analisando o Projeto de Lei 259/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, tem como posicionamento que o projeto atende a norma constitucional no que diz respeito a obras, desenvolvimento e serviço público, e verifica-se que o presente projeto de lei encontra respaldo legal no art. 7º do Decreto-lei n.º 271/67 em vigor, sendo seu objeto Constitucional, portanto este relator encaminha parecer *favorável* para avaliação dos demais membros.
É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das comissões, 07 de Outubro de 2014.


Vereador Lucido Lopes de Araújo Netto
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**PARECER DAS COMISSÕES DE:
Constituição, Justiça e Redação
Educação, Saúde e Assistência Social**

PROJETO DE LEI Nº 259/2014

Súmula: Altera os artigos 2º, 4º e 6º da Lei ordinária n.º 289 de 28 de Abril de 2014, determinando nova localidade da Permissão de uso para a Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU e dá outras providências.

Relatório

O Projeto de Lei nº 259/2014 trata da Alteração os artigos 2º, 4º e 6º da Lei ordinária n.º 289 de 28 de Abril de 2014.

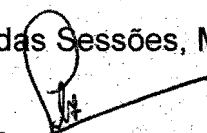
Análise

Analisando o Projeto de Lei nº 259/2014, o Vereador Elói Nogueira têm como posicionamento favorável quanto à finalidade do objeto da permissão de uso do imóvel público em favor da SANAHU, associação que visa um relevante serviço social de preservação do ambiente sustentável, razão pela qual este Vereador entende que deve receber o incentivo do Município nesse sentido, porém, por outro lado, posiciona-se contrariamente ao projeto quanto ao local/imóvel constante do artigo 1.º do presente projeto, onde a SANAHU passaria a desempenhar seus serviços no prédio localizado à Rua XV de Novembro, n.º 500, Centro. Pelo fato da localização do mesmo estando em meio a uma bifurcação com grande fluxo de veículos, assim oferecendo riscos de acidentes, sendo que neste local existe a necessidade de implantação de uma rotatória ocupando parte do prédio citado e com a implantação da mesma iria proporcionar maior segurança aos transeuntes.

Desta Forma, este Vereador posiciona-se contrário ao projeto n.º 259/2014 especificamente quanto o local do prédio público a ser disponibilizado para a permissão de uso, considerando inadequado para a SANAHU o local constante do artigo 1.º, não merecendo aprovação neste aspecto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 08 de outubro de 2014


Vereador Elói Nogueira
Secretário



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTRÁRIO: Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI Nº 259/2014

Súmula: "Altera os artigos 2.º, 4.º e 6.º da Lei Ordinária nº 289 de 28 de Abril de 2014, determinando nova localidade da permissão de uso para a Associação em Prol do Animais não Humanos - SANAHU e prazo de vigência."

Relatório

O Projeto de Lei nº 259/2014 trata – se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe Do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o objetivo de alterar artigos de lei que estabeleceu permissão de uso de imóvel a entidade SANAHU..

Análise

O vereador Valdecir Mora, em análise ao presente projeto, embora tenha posicionamento favorável quanto á finalidade do objeto da permissão de uso do imóvel público em favor a SANAHU, associação que visa um relevante serviço social de preservação do ambiente sustentável, razão pela qual este Vereador entende que deve receber o incentivo do Município nesse sentido, porém, por outro lado, posiona-se contrariamente ao projeto quanto ao local/imóvel a ser ocupado como sede de utilização da SANAHU para a consecução dos serviços.

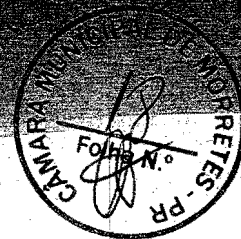
Conforme constante do artigo 1.º do presente projeto, a SANAHU passaria a desempenhar seus serviços no prédio localizado a Rua XV de Novembro, nº 500, Centro.

Ocorre que este Vereador entende não ser viável disponibilizar para a SANAHU o referido prédio público localizado em pleno centro, região que faz parte de área turística, ponto de entrada de visitantes na cidade, e que poderá receber melhorias no setor de desenvolvimento, obras e turismo, inclusive com a revitalização do local para fins de melhor atender o interesse público.



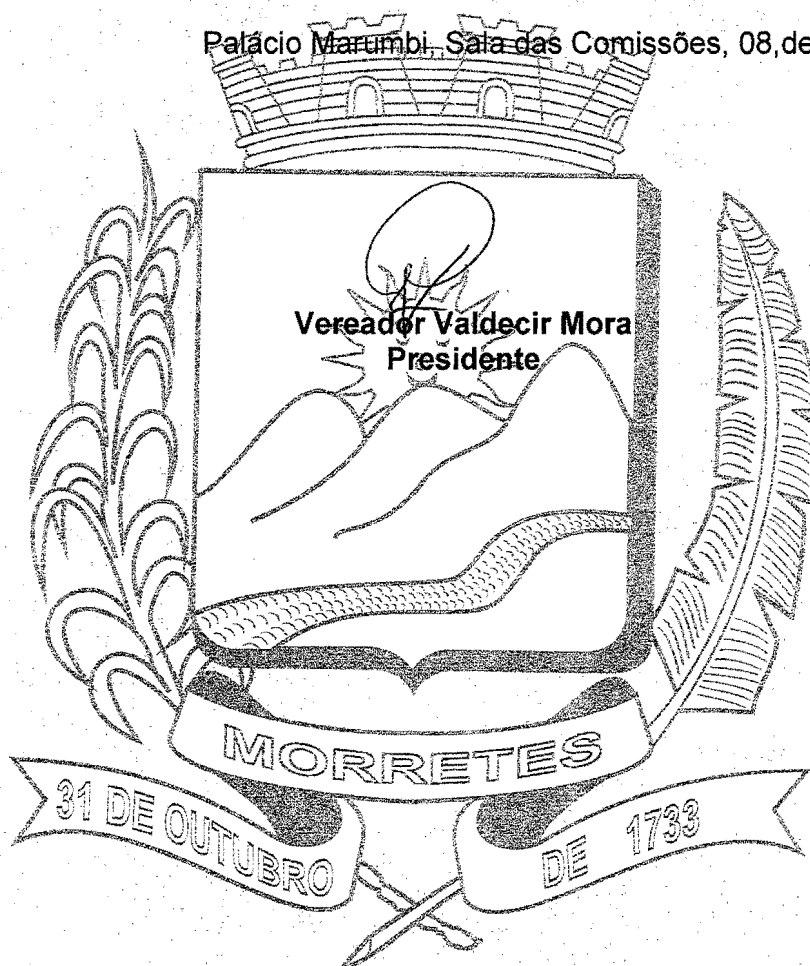
Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Dessa maneira, este Vereador posiciona-se contrário ao projeto n.º 259/2014 especificamente quanto o local do prédio público a ser disponibilizado para a permissão de uso, considerando inadequado para a SANAHU o local constante do artigo 1.º, não merecendo aprovação no aspecto quanto á matéria de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 08, de outubro 2014



Valdecir Mora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 1909/2014

Súmula: Altera os artigos 2º, 4º e 6º da Lei ordinária n.º 289 de 28 de Abril de 2014, determinando nova localidade da Permissão de uso para a Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU e prazo de vigência.

(Origem Projeto de Lei n.º 259/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Promove alterações nos art. 2º, 4º e 6º da Lei ordinária n.º 289 de 28 de Abril de 2014, passando a vigorar das seguintes formas:

*“Art.2º - O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo PERMITENTE em favor do PERMISSIONÁRIO, a título gratuito, do imóvel denominado de **“Soraya Correa Lima”** localizado à rua XV de Novembro, n.º 500, Centro, Morretes/PR, representada por uma construção de alvenaria de 422 m² (Quatrocentos e vinte e dois metros quadrados), onde o PERMISSIONÁRIO desempenhará suas atividades.*

Parágrafo Único - Este Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.”

“Art. 4º - Obriga-se o permissionário:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II - a pagar todas as despesas com a execução desta permissão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;

III - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente permissão de uso, total ou parcialmente.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V - a não desviar a finalidade desta permissão e a observar as disposições contidas neste Termo de Permissão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao permissionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

VI - a devolver ao permitente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta permissão de uso;

VII - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

VIII - a não edificar benfeitorias no imóvel, salvo com expressa autorização escrita do permitente, que posteriormente deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;

IX - a averbar em nome do permitente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de Morretes, as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;

X - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de permissão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

XI - a não utilizar e a impedir que o imóvel seja usado para atividades estranhas aos objetivos da permissão ou contrários ao interesse público;

XII - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao permitente, ao término do prazo da permissão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;

XIII - a defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a permissão, as suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

XIV - a responder civilmente, perante o permitente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta permissão de uso;



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



XV - ofertar castração de animais de rua, desenvolvimento de trabalhos de conscientização para redução do abandono e contra maus tratos praticados contra animais de rua, atuando na preservação ambiental, e ainda:

a) Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente;

b) Desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;

c) Instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no município;

d) Fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;

e) Instituir mecanismos de coerção e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, através de arcabouço legal específico e ou fazendo-se cumprir a legislação vigente sobre o tema;

f) Estabelecer critérios para a comercialização e o trânsito de animais na cidade, em ações planejadas com a iniciativa privada, instituições organizadas e profissionais das diferentes áreas;

g) Elaborar e desenvolver projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade, entre outras;

h) Articulação para a aprovação de Projetos de Lei que visem a elaboração de um plano de defesa e proteção animal;

i) Criação de um "Centro de Atendimento a Animais em Situação de Risco" para os animais das ruas do município (atropelados, doentes, em situação de perigo iminente, presos em locais de difícil acesso, em trabalho de parto sem assistência, e outras situações) em trabalho conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde e com as Universidades e organizações não governamentais;

j) Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino e das agentes comunitárias de saúde, para a abordagem dos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



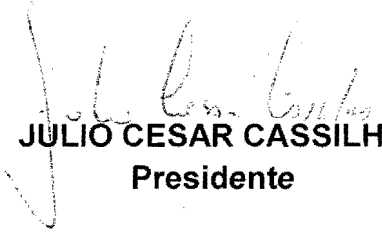
problemas relacionados à fauna em geral abordagem dos problemas relacionados à zoonoses.

"XVI – Apenas será permitido o pernoite dos animais atendidos sob acompanhamento de um profissional da Associação em Prol dos Animais não Humanos - SANAHU

"Art. 6º - O prazo de vigência desta Permissão de uso será pelo prazo de até 6 (seis) anos, à título precário."

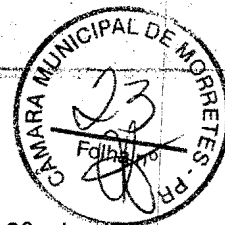
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de outubro de 2014.


JULIO CESAR CASSILHA
Presidente



LEI MUNICIPAL N.º 325/2014



Súmula: Altera os artigos 2º, 4º e 6º da Lei ordinária n.º 289 de 28 de Abril de 2014, determinando nova localidade da Permissão de uso para a Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei n.º 259/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Promove alterações nos art. 2º, 4º e 6º da Lei ordinária n.º 289 de 28 de Abril de 2014, passando a vigorar das seguintes formas:

*“Art. 2º - O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo PERMITENTE em favor do PERMISSIONÁRIO, a título gratuito, do imóvel denominado de **“Soraya Correa Lima”** localizado à rua XV de Novembro, n.º 500, Centro, Morretes/PR, representada por uma construção de alvenaria de 422 m² (Quatrocentos e vinte e dois metros quadrados), onde o PERMISSIONÁRIO desempenhará suas atividades.*

Parágrafo Único - Este Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.”

“Art. 4º - Obriga-se o permissionário:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

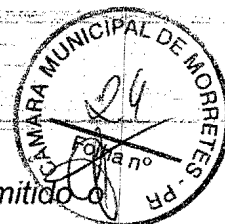
II - a pagar todas as despesas com a execução desta permissão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;

III - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente permissão de uso, total ou parcialmente.

IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V - a não desviar a finalidade desta permissão e a observar as disposições contidas neste Termo de Permissão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao permissionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

VI - a devolver ao permitente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta permissão de uso;



VII - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

VIII - a não edificar benfeitorias no imóvel, salvo com expressa autorização escrita do permitente, que posteriormente deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;

IX - a averbar em nome do permitente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de Morretes, as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;

X - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de permissão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

XI - a não utilizar e a impedir que o imóvel seja usado para atividades estranhas aos objetivos da permissão ou contrários ao interesse público;

XII - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao permitente, ao término do prazo da permissão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;

XIII - a defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a permissão, as suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

XIV - a responder civilmente, perante o permitente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta permissão de uso;

XV - ofertar castração de animais de rua, desenvolvimento de trabalhos de conscientização para redução do abandono e contra maus tratos praticados contra animais de rua, atuando na preservação ambiental, e ainda:

- a) Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente;
- b) Desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;
- c) Instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no município;
- d) Fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;
- e) Instituir mecanismos de coerção e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, através de arcabouço legal específico e ou fazendo-se cumprir a legislação vigente sobre o tema;



f) Estabelecer critérios para a comercialização e o trânsito de animais na cidade, em ações planejadas com a iniciativa privada, instituições organizadas e profissionais das diferentes áreas;

g) Elaborar e desenvolver projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade, entre outras;

h) Articulação para a aprovação de Projetos de Lei que visem a elaboração de um plano de defesa e proteção animal;

i) Criação de um "Centro de Atendimento a Animais em Situação de Risco" para os animais das ruas do município (atropelados, doentes, em situação de perigo iminente, presos em locais de difícil acesso, em trabalho de parto sem assistência, e outras situações) em trabalho conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde e com as Universidades e organizações não governamentais;

j) Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino e das agentes comunitárias de saúde, para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral e abordagem dos problemas relacionados à zoonoses.

XVI – Apenas será permitido o pernoite dos animais atendidos sob acompanhamento de um profissional da Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU.

"Art. 6º - O prazo de vigência desta Permissão de uso será **pelo prazo de até 6 (seis) anos**, à título precário."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 22 de outubro de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 325/2014

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º E 6º DA LEI ORDINÁRIA Nº 289 DE 28 DE ABRIL DE 2014, DETERMINANDO NOVA LOCALIDADE DA PERMISSÃO DE USO PARA A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Origem Projeto de Lei nº 259/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Promove alterações nos art. 2º, 4º e 6º da Lei ordinária nº 289 de 28 de Abril de 2014, passando a vigorar das seguintes formas:

"Art. 2º O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo PERMITENTE em favor do PERMISSIONÁRIO, a título gratuito, do imóvel denominado de "Soraya Correa Lima" localizado à rua XV de Novembro, nº 500, Centro, Morretes/PR, representada por uma construção de alvenaria de 422 m² (Quatrocentos e vinte e dois metros quadrados), onde o PERMISSIONÁRIO desempenhará suas atividades.

Parágrafo Único - Este Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes."

"Art. 4º Obriga-se o permissionário:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II - a pagar todas as despesas com a execução desta permissão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;

III - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente permissão de uso, total ou parcialmente.

IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V - a não desviar a finalidade desta permissão e a observar as disposições contidas neste Termo de Permissão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao permissionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

VI - a devolver ao permitente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta permissão de uso;

VII - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

VIII - a não edificar benfeitorias no imóvel, salvo com expressa autorização escrita do permitente, que posteriormente deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;

IX - a averbar em nome do permitente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de Morretes, as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;

X - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de permissão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

XI - a não utilizar e a impedir que o imóvel seja usado para atividades estranhas aos objetivos da permissão ou contrários ao interesse público;

XII - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao permitente, ao término do prazo da permissão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;

XIII - a defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a permissão, as suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

XIV - a responder civilmente, perante o permitente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta permissão de uso;

XV - ofertar castração de animais de rua, desenvolvimento de trabalhos de conscientização para redução do abandono e contra maus tratos praticados contra animais de rua, atuando na preservação ambiental, e ainda:

- a) Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente;
- b) Desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;
- c) Instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no município;
- d) Fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;
- e) Instituir mecanismos de coerção e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, através de arcabouço legal específico e ou fazendo-se cumprir a legislação vigente sobre o tema;
- f) Estabelecer critérios para a comercialização e o trânsito de animais na cidade, em ações planejadas com a iniciativa privada, instituições organizadas e profissionais das diferentes áreas;
- g) Elaborar e desenvolver projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade, entre outras;
- h) Articulação para a aprovação de Projetos de Lei que visem a elaboração de um plano de defesa e proteção animal;
- i) Criação de um "Centro de Atendimento a Animais em Situação de Risco" para os animais das ruas do município (atropelados, doentes, em situação de perigo iminente, presos em locais de difícil acesso, em trabalho de parto sem assistência, e outras situações) em trabalho conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde e com as Universidades e organizações não governamentais;
- j) Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino e das agentes comunitárias de saúde, para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral e abordagem dos problemas relacionados à zoonoses.

XVI - Apenas será permitido o pernoite dos animais atendidos sob acompanhamento de um profissional da Associação em Prol dos Animais não Humanos - SANAHU."

"Art. 6º O prazo de vigência desta Permissão de uso será pelo prazo de até 6 (seis) anos, à título precário."

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 22 de outubro de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal